Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

ACÓRDÃO - AC00 - 1301/2021

PROCESSO TC/MS	**:** TC/2545/2018
PROTOCOLO	**:** 1890568
TIPO DE PROCESSO	**:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO
ÓRGÃO	**:** FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE DOURADOS
JURISDICIONADO	**:** JANIO CESAR DA SILVA AMARO
RELATOR	**:** CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – FUNDAÇÃO DE ESPORTES – PARECER E ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO – ASSINATURAS CONSTANTES NA LISTA DE PRESENÇA DA REUNIÃO ESTRANHAS A DOS MEMBROS NOMEADOS – DIVERGÊNCIA DE VALORES ENTRE ANEXOS CONTÁBEIS ENVIADOS E PUBLICADOS NO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA – CONTAS REGULARES COM RESSALVA – RECOMENDAÇÃO.

A apuração de impropriedades, que não prejudicaram a análise da prestação de contas anual de gestão, enseja o julgamento das contas como regulares com ressalva, resultando na recomendação cabível ao responsável ou a quem o tiver sucedido.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 2ª Sessão Ordinária Presencial do Tribunal Pleno, realizada em 18 de agosto de 2021, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em julgar a prestação de contas anual de gestão da **Fundação de Esportes de Dourados, exercício de 2017**, gestão do Sr. **Janio Cesar da Silva Amaro**, Diretor Presidente, à época, como **contas regulares com ressalva**, conforme as razões expostas neste voto, sem prejuízos das cominações, anteriores ou posteriores, impostas em julgamentos de outros processos; e **recomendar** ao responsável ou a quem o tiver sucedido a adoção de medidas necessárias para a correção das impropriedades identificadas.

Campo Grande, 18 de agosto de 2021.

Conselheiro **Marcio Campos Monteiro** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Cuida-se da prestação de contas da Fundação de Esportes de Dourados, exercício de 2017, gestão do Sr. Janio Cesar da Silva Amaro, Diretor Presidente à época.

Após a manifestação inicial dos órgãos de apoio, o gestor foi intimado a se pronunciar sobre as irregularidades apontadas, conforme Termo de Intimação nº 4417/2020, ocasião na qual ele apresentou resposta conforme peças nº 48 à 50, 52 e 53.

Ao final da instrução processual, a equipe da Divisão de Fiscalização de Contas de Governo e de Gestão, conforme análise nº 16348/2018, peça nº 34, manifestou-se pela regularidade da presente prestação de contas.

Após intimação, a Auditoria, por meio do Parecer CLO – 8572/2020, peça nº 55, e o Ministério Público de Contas com o parecer 1ª PRC nº 5894/2021, peça nº 56, opinaram pela irregularidade da prestação de contas pelos seguintes motivos:

1- Inconsistência nas assinaturas do Parecer emitido pelo Conselho Municipal;

2- Divergência no valor empenhado registrado no site da Prefeitura Municipal de Dourados através do Portal da Transparência em relação ao valor apresentado no Balanço Orçamentário e no Balanço Financeiro da prestação de contas.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

FUNDAMENTAÇÃO

A prestação de contas contém as peças exigidas nos artigos 101 a 105 da Lei Federal nº 4.320/64.

Analisando com acuidade e subsidiado pelas conclusões técnicas da Divisão de Fiscalização de Contas de Governo e de Gestão, Auditoria e Ministério Público de contas, foi constatado que o gestor não havia encaminhado o Extrato Bancário da Conta nº 573140, Agência 4336-2, Banco nº 001, bem como do Parecer emitido pelo Conselho Municipal assinado por todos os membros, sobre as contas do exercício.

A Auditoria citou em seu parecer que permanece divergente o valor empenhado registrado no site da Prefeitura Municipal de Dourados através do Portal da Transparência em relação ao valor apresentado no Balanço Orçamentário e no Balanço Financeiro.

1. ORÇAMENTO:

Os quadros demonstrativos apresentam o orçamento destinado a Fundação um montante de R$ 2.535.450,00 (dois milhões quinhentos e trinta e cinco mil quatrocentos e cinquenta reais) não ocorrendo no decorrer do exercício alteração orçamentária do valor inicialmente orçado conforme Anexo 11 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, peça nº 11.

2. BALANÇO GERAL:

O Balanço Patrimonial do exercício de 2017 apresentou disponibilidades financeiras em Bancos no valor de R$ 8.805,74 (oito mil oitocentos e cinco reais e setenta e quatro centavos), mesmo valor que o registrado no Anexo 13 – Balanço Financeiro, peça nº 16.

Quanto a ausência do Extrato Bancário com saldo em 31 de dezembro, considera-se suprida, tendo em vista documento apresentado pelo gestor às peças 49 (fls. 150/151), 52 (fl. 166) e 53 (fl. 179).

3. SALDO PATRIMONIAL:

O resultado patrimonial do exercício apresentou um valor residual (déficit) na importância de R$ 38.413,31 (trinta e oito mil quatrocentos e treze reais e trinta e um centavos), peça nº 17, conforme tabela abaixo:

Especificações	Exercício Atual	Exercício Anterior
Resultado Acumulado	2.780.197,97	2.818.611,28
Resultado Exercício	- 38.413,31	
Resultado Exercício Anterior	2.818.611,28	
Ajuste de Exercícios Anteriores	0,00	
Total Patrimônio Líquido	**2.780.197,97**	

4. CONCLUSÃO:

Em razão das análises efetuadas e entendimentos manifestados pelos órgãos de apoio, constatou-se que após a resposta à intimação, foram sanadas as divergências identificadas quanto à ausência do extrato bancário.

Com relação ao parecer emitido pelo Conselho Municipal assinado por todos os membros sobre as Contas do exercício, verificou-se que o gestor apresentou o Parecer e Ata da reunião do Conselho Deliberativo da Fundação de Esportes de Dourados, aprovando as contas da Fundação referentes ao exercício de 2017 (peças nº 49, fls. 154/158, nº 52, fls. 167/171, e nº 53, fls. 180/184), no entanto, notou-se que as 5 (cinco) assinaturas constantes na lista de presença da reunião não conferem com os membros nomeados constantes no Decreto nº 392/2017, que nomeou os membros do Conselho, sendo ainda que o Conselho é composto por 10 membros titulares e 10 suplentes.

Contudo, tal inobservância cabe a ressalva e recomendação para que nas próximas prestações de contas, o gestor atente para a atualização dos membros do conselho municipal de esportes, da mesma forma, cabe ressalva a divergência verificada no site da Prefeitura Municipal de Dourados através do Portal da Transparência entre os valores do Balanço Orçamentário e do Balanço Financeiro.

Dessa forma, ficou evidente a regularidade das contas, tendo em vista que a falhas identificadas não prejudicaram a análise, cabendo, no entanto, a ressalva e recomendação para que nas próximas prestações de contas, o gestor se atente para o encaminhamento correto dos documentos constantes da Resolução – TCE-MS nº. 54, de 14 de dezembro de 2016, assim como do registro correto dos dados através do Portal da Transparência no site da Prefeitura Municipal.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolho a Análise da Divisão de Fiscalização de Contas de Governo e de Gestão e **VOTO** no seguinte sentido:

I - Que as contas da Fundação de Esportes de Dourados, exercício de 2017, gestão do Sr. Janio Cesar da Silva Amaro, Diretor Presidente, à época, CPF nº 395.455.471-20, sejam julgadas como **CONTAS REGULARES COM RESSALVA**, conforme as razões expostas neste voto, o que faço nos termos do art. 59, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, sem prejuízos das cominações, anteriores ou posteriores, impostas em julgamentos de outros processos;

II - Por **RECOMENDAR** ao responsável ou a quem o tiver sucedido a adoção de medidas necessárias para a correção das impropriedades identificadas;

III - Pela **COMUNICAÇÃO** aos interessados sobre o resultado do julgamento, conforme art. 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade com ressalva da prestação de contas anual de gestão, com recomendação ao atual responsável.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros, Waldir Neves Barbosa, Ronaldo Chadid, Jerson Domingos e Flávio Kayatt.

Presente, o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 18 de agosto de 2021.

Conselheiro **MARCIO CAMPOS MONTEIRO**

Relator

NCB / VAB/dssm